



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

RESOLUÇÃO CREMEC N.º 053/2019

Regulamenta os procedimentos para pagamento de Diária, Jeton e Auxílio de Representação, em obediência à Lei n.º 11.000/2004.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e estabelecer critérios e procedimentos para pagamento de Diária, Jeton e Auxílio de Representação ;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea “I” ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.175/2017 que regulamenta a matéria;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário do CREMEC em sessão realizada no dia 06 de maio de 2019;

RESOLVE

Art.1º - Os Conselheiros do CREMEC, quando no cumprimento de atividades do interesse do CREMEC, farão jus à percepção de Diária, Jeton e Auxílio de Representação, a depender de cada situação específica.

Art. 2º - Ficam assim definidos os critérios e os limites para Diária, Jeton e Auxílio de Representação em valores estabelecidos mediante portaria própria, instituindo-se o devido mecanismo de controle.

I – **DIÁRIA**: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

II – **JETON**: é o valor pago pelo comparecimento dos Conselheiros Efetivos e Suplentes em sessões plenárias, reuniões de Diretoria, Encontros Nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das Comissões de Pareceres e de Tomada de Contas, e reuniões das câmaras de julgamento de sindicâncias e sessões de julgamento de processos ético-profissionais, limitado a um jeton por período (matutino, vespertino ou noturno) e nas quantidades abaixo, não podendo ultrapassar o total de 15 (quinze) Jetons/mês/conselheiro, sendo ainda vedada a transferência das presenças excedentes a este número para meses subsequentes.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

- a) Sessões plenárias: fica limitado o pagamento de 02 (dois) Jetons por dia, mediante lista de presença, limitada a um por período, para até 21 (vinte e um) Conselheiros, incluído neste número o Conselheiro indicado pela AMC;
- b) Reuniões de Diretoria: fica limitado o pagamento de 02 (dois) Jetons por dia, mediante lista de presença;
- c) Atividade judicante: fica limitado o pagamento de 02 (dois) Jetons por dia, mediante lista de presença;
- d) Reuniões e atividades individuais dos membros das Comissões de Pareceres, de Fiscalização e de Tomada de Contas: fica limitado o pagamento de 02 (dois) Jetons por dia, mediante lista de presença, atividades individuais, ata ou relatório.

§ 1º - Independentemente do número de reuniões, fica limitada a dois a quantidade de Jetons por dia;

§ 2º - Não cabe pagamento de Jeton para os delegados das Seccionais Regionais do CREMEC e nem mesmo para os seus respectivos servidores. No entanto, no cumprimento das suas atividades, realizando deslocamento em áreas contíguas ou na região metropolitana cabe-lhes o ressarcimento dos gastos efetuados e devidamente comprovados.

§ 3º - Não haverá pagamento de Jetons para reuniões de Diretoria e das Comissões quando estas forem realizadas concomitantemente com os períodos de sessões Plenárias;

§ 4º - As excepcionalidades serão dirimidas pelo Presidente e Tesoureiro do CREMEC;

III – AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem e nos Municípios que fizerem parte da Região Metropolitana de Fortaleza, não acumulável com a Diária, quando da participação, através de convocação ou convite, em eventos, reuniões internas ou externas, palestras/aulas de interesse dos Conselhos de Medicina, diligências em fiscalização, sindicância e/ou processo ético-profissional, específica para Conselheiro Efetivo e Suplente, delegado regional, membro de comissão, membro de grupo de trabalho e convidado, limitado a um auxílio por turno, não podendo ultrapassar 30 (trinta) auxílios/mês.

- a) O pagamento do auxílio de representação ficará vinculado à apresentação de ata ou de relatório de participação, detalhando todas as atividades desenvolvidas e não poderá ser destinado a pessoas que possuem vínculo empregatício com o CREMEC.
- b) Não poderá ultrapassar 30 (trinta) auxílios/mês e 02 (dois) auxílios/dia, em turnos diferentes, para Conselheiros; 10 (dez) auxílios/mês e 01 (um) auxílio/dia para os delegados das Seccionais Regionais do CREMEC;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

- c) As atividades diárias que serão computadas para fins de percepção de auxílio de representação, no caso dos delegados das Seccionais Regionais do CREMEC são: cumprimento de diligências requeridas pela Diretoria, Corregedoria, Departamento de Fiscalização e Tribunal de Ética; realização de audiências em processos ético-profissionais, representação do CREMEC por designação da Diretoria;
- d) O Presidente do CREMEC se encarregará de designar, por meio de despacho, o delegado da Seccional que cumprirá a tarefa, devendo este mensalmente, até o dia 20 de cada mês, elaborar relatório das atribuições executadas encaminhando-o à Diretoria, a fim de serem contabilizados os devidos pagamentos.

Art. 3º - As despesas com Jeton e Auxílio de Representação, definidas nos incisos II e III do artigo 2º serão estabelecidas em moeda corrente do País, aprovadas em reunião de Diretoria de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - As despesas com Diária nacional e internacional, definidas no inciso I do artigo 2º, serão estabelecidas em moeda corrente do país, seguindo os critérios abaixo relacionados:

§ 1º - Os Conselheiros, delegados das Seccionais, convidados, consultores, assessores e servidores do CREMEC, em viagem nacional, conforme inciso I, do art. 2º, farão jus à percepção de Diária nos critérios previstos abaixo:

§ 2º - O valor das Diárias, quando em viagem internacional, quando convocados pelo CFM, é o estabelecido na Resolução do Conselho Federal de Medicina que trata sobre o tema.

§ 3º - Os valores das Diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - A despesa com locomoção por meio próprio será ressarcida mediante requerimento e autorização do Tesoureiro e obedecidos os seguintes critérios:

- a) Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo automotor particular, utilizado à sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existentes entre os municípios percorridos;
- b) Para fins de cálculo, será considerado o consumo médio de combustível de 07 (sete) Km/L;
- c) O valor do litro de combustível utilizado será o preço médio estadual fornecido no site da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- d) A distância entre o município de origem e o de destino será definida com base em informações prestadas pelo Google Maps (mapa via internet);



e) No caso de existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, esses serão ressarcidos mediante comprovantes de pagamento.

Art. 6º - A concessão de Diárias quando o afastamento tiver início na sexta-feira, ou inclua sábados, domingos e feriados, somente será autorizada quando justificada a efetiva necessidade de atividade nesses dias.

Art. 7º - A emissão de passagem aérea ou terrestre e os pagamentos de Diária, Jeton e Auxílio de Representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo.

§ 1º - Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com antecedência e deverão contemplar as seguintes informações:

- a) Convite ou motivação;
- b) Número do projeto;
- c) Diretor solicitante;
- d) Nome do participante, cargo e/ou função;
- e) Contato do participante (e-mail e telefone);
- f) Descrição do(s) motivo(s) da viagem;
- g) Indicação do local e horário da atividade a ser realizado;
- h) Período de afastamento;
- i) Trecho da viagem;
- j) Despesas e respectivas quantidades;
- k) Assinaturas dos ordenadores;

§ 2º - Sem o Ato de Concessão, a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem, e a inobservância de qualquer item do §1º deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§ 3º - A emissão das passagens e a contagem de Diárias devem ter como prazo inicial e final, no máximo, um dia antes e um dia após as atividades correspondentes.

§ 4º - Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição ou por motivo de força maior e com a devida autorização do Presidente ou Tesoureiro do CREMEC.

§ 5º - A viagem para o exterior deverá ser previamente aprovada pela Diretoria e pelo Plenário, e a definição do trecho e data ficam a cargo do Presidente e Tesoureiro do CREMEC.

§ 6º - A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverão constar os seguintes documentos:

- I. Cartão de embarque ou recibo de passageiro, quando da realização de check-in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

- II. Relatório de participação, ou lista de presença, ou certificado, ou ata, ou diploma;
- III. No caso de viagem internacional, o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

§ 7º - A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

Art. 8º - As Diárias, Jetons e Auxílio de Representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos ao CREMEC, no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem.

Parágrafo Único - Caso não ocorra a restituição, o pagamento em relação à próxima viagem será retido, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para ressarcimento do CREMEC.

Art. 9º - Os valores e quantidades de Diárias, de Jeton e de Auxílio de Representação não poderão ultrapassar os limites estabelecidos por esta Resolução.

Art. 10º - As atividades descritas nesta Resolução devem ocorrer em caráter eventual ou transitório, de modo que os valores e as quantidades de verbas recebidas não configurem pagamento de remuneração e devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CREMEC.

Art. 12 - Fica revogada a Resolução CREMEC n.º 49/2017 e as demais disposições em contrário.

Art. 13 - Esta resolução tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Fortaleza – Ceará, 06 de maio de 2019.

Cons. Helvécio Neves Feitosa
Presidente – CREMEC

Cons. Marcelo Esmeraldo Holanda
Tesoureiro – CREMEC



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

Anexo I - Resolução CREMEC Nº 53/2019
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC

ATO DE CONCESSÃO INDIVIDUALIZADO		
N.º _____ /2019		
Projeto:		
Solicitante:		
Participante:		
Objetivo de Viagem:		
Trecho:	IDA/CIDADE/HORARIO	VOLTA/CIDADE/HORÁRIO
Período:		
Providências:	<input type="checkbox"/> Diária internacional <input type="checkbox"/> Diária Nacional <input type="checkbox"/> Jeton <input type="checkbox"/> Passagem aérea	
Observação da Solicitação:		
Fortaleza, CE __de _____ de 2019.		
Cons. Helvécio Neves Feitosa DIRETOR PRESIDENTE	Consª Régia Maria do Socorro Vidal do Patrocínio DIRETORA TESOUREIRA	



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

Anexo II - Resolução CREMEC N.º 53/2019
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

RECIBO DIÁRIA/JETON/AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO		
N.º _____/2019		
Nome:		CPF N.º:
Cargo:		
Atividade:		
Objetivo de Viagem:		
Trecho:	CIDADE ORIGEM/HORARIO	CIDADE DESTINO/HORÁRIO
Período:		N.º Dias:

DESPESA:			
Descrição da Despesa:	Valor unitário R\$	Quantidade	Valor total R\$
Total:			
Pagamento: Efetuado o pagamento no valor de R\$ () referente a(s) despesa(s) acima autorizadas através de crédito no Banco N.º (Banco do) Agência: Conta:			
Cons. Helvécio Neves Feitosa DIRETOR PRESIDENTE		Consª Régia Maria do Socorro Vidal do Patrocinio DIRETORA TESOUREIRA	

Fortaleza – Ceará, ___ de _____ de 2019.

Recebi a importância acima e declaro que a utilizei para os fins descritos

CONSELHEIRO(A) / CONVIDADO(A)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

Anexo III - Resolução CREMEC N.º 53/2019
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

RELATÓRIO DE ATIVIDADE		
		N.º _____/2019
Nome:	CPF N.º:	
Cargo:		
Evento:		
Objetivo de Viagem:		
Trecho:	CIDADE ORIGEM/HORARIO	CIDADE DESTINO/HORÁRIO
Período:	N.º Dias:	

RELATÓRIO

Fortaleza – Ceará, ____ de _____ de 2019.

PASSAGEIRO/CPF N.º



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora - 60135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CREMEC N.º 053/2019

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, dotado de personalidade jurídica de direito público, é Autarquia Federal criada pela Lei nº 3.268/1957, com autonomia financeira e orçamentária, podendo, assim, aprovar seu Regimento Interno, dispor sobre sua organização interna e disciplinar seus atos administrativos e de pessoal, dentro de suas competências e do interesse público.

O objetivo principal de uma nova apreciação e revisão pela Plenária deste CREMEC da Resolução que normatiza pagamentos de Diárias é a mudança de “Verba Indenizatória” para “Jeton”, tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.000/2004.

A nova resolução traz ainda aplicação e limitações quanto ao pagamento de Jetons, Diárias e Auxílio de Representação com alterações pontuais e significativas visando maior controle e entendimento na modalidade de pagamento.

As mudanças e as inclusões feitas nesse instrumento normativo foram objeto de reuniões de diretoria deste Conselho de Medicina e encontram-se em conformidade com a Resolução CFM N.º 2175/2017.

Fortaleza – Ceará, 05 de fevereiro de 2019.

Cons. Helvécio Neves Feitosa
Presidente CREMEC

Cons. Marcelo Esmeraldo Holanda
Tesoureiro CREMEC